



- L E I Nº 1.140 -

DISPONDO SÔBRE: Modificação da redação dos artigos 8º e 9º da Lei Municipal nº 1.053, que instituiu as Comissões de Planejamento e Execução do Cinquentenário.-

WATAL ISHIBASHI, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os artigos 8º e 9º da Lei Municipal nº 1.053, de 30 de setembro de 1.965, dispoendo sôbre a criação das Comissões de Planejamento e Executiva do Cinquentenário, passam a ter a seguinte redação:-

a) - Artigo 8º - A Comissão de Planejamento do Cinquentenário encerrará as suas funções a 31 de dezembro de 1.966, impreterivelmente.

b) - Artigo 9º - No dia 1º de janeiro de 1.967 será empossada a Comissão Executiva do Cinquentenário, que passará a execução do Planejamento já aprovado.

ARTIGO 2º - A Comissão nomeada nos termos dos itens I à XX do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.053, será empossada pelo Prefeito Municipal, imediatamente após a promulgação desta lei.

ARTIGO 3º - O regulamento a que se refere o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.053, será baixado pelo Prefeito Municipal, mediante decreto após a promulgação da presente lei.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas ás disposições em contrário.

Presidente Prudente, 9 de agosto de 1.966.

WATAL ISHIBASHI,
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada na Divisão de Administração, da Prefeitura Municipal, aos 9 (nove) dias do mês de agosto de 1.966.

LUIZ MAURICIO SANDOVAL,
Diretor.

122 148